



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0606/2024

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2024.

Processo nº 5023154-50.2024.4.02.5101,  
Autor   
representado por

Trata-se de Autor com quadro clínico de **cálculo renal bilateral** de aproximadamente 10mm e infecção urinária de repetição, com hematúria e piora do quadro álgico (Evento 1, ANEXO1, Páginas 26 a 28), solicitando o fornecimento de **cirurgia urológica** (nefrolitotripsia flexível) (Evento 1, INIC2, Página 7).

A **litíase renal** é uma doença que pode estar localizada nos rins, ureter, bexiga e uretra. A recorrência da litíase renal é comum e aproximadamente 50% dos pacientes apresentarão um segundo episódio de litíase, após 5 a 10 anos do primeiro, se não forem submetidos a nenhum tipo de tratamento. A perda de função renal irreversível não ocorre na obstrução aguda unilateral, mas pode ser uma complicação resultante de obstrução crônica, pielonefrite de repetição, pionefrose, cicatriz cirúrgica e nefrectomia parcial ou total. É pouco provável que cálculos ureterais maiores que 10 mm sejam expelidos<sup>1</sup>.

Assim, informa-se que a **cirurgia urológica** (nefrolitotripsia flexível) **está indicada** ao manejo do quadro clínico do Autor – cálculo renal bilateral de aproximadamente 10mm e infecção urinária de repetição, com hematúria e piora do quadro álgico (Evento 1, ANEXO1, Páginas 26 a 28). Além disso, **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: nefrolitotomia, sob o código de procedimento: 04.09.01.022-7, considerando-se o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>2</sup>.

Em consulta à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial (ANEXO I), foi localizado para o Autor solicitação de **consulta em urologia-litíase**, diagnóstico: **calculose do rim**, sob a justificativa “**calculose renal bilateral de aproximadamente 10 mm. Solicito conduta cirúrgica**”, com atendimento no Hospital Universitário Gaffree e Guinle em 22/08/2022.

Em (Evento 1, ANEXO1, Página 28) foi anexado **Ficha de Avaliação Pré-operatória** do Hospital Universitário Gaffree e Guinle, datada de 06/06/2023, pela médica

<sup>1</sup> Regula SUS. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Litíase renal. Disponível em: <[https://www.ufrgs.br/telessauders/documentos/protocolos/resumos/nefrologia\\_resumo\\_litíase\\_renal\\_TSRS\\_20160323.pdf](https://www.ufrgs.br/telessauders/documentos/protocolos/resumos/nefrologia_resumo_litíase_renal_TSRS_20160323.pdf)>. Acesso em: 12 abr. 2024.

<sup>2</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto\\_saude\\_volume6.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf)>. Acesso em: 12 abr. 2024.



\_\_\_\_\_ do **Serviço de Urologia**, no qual informa que o Autor encontra-se com cirurgia proposta (**nefrolitotripsia flexível**), estando “**liberado para procedimento**”.

De acordo com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Hospital Universitário Gaffrée e Guinle está cadastrado para o Serviço de Atenção em Urologia (**litotripsia**)<sup>3</sup>.

Assim, considerando que o Autor já foi atendido em unidade pertencente ao SUS e cadastrada para o Serviço correspondente à necessidade clínica do Autor - **cirurgia urológica** (nefrolitotripsia flexível), e que inclusive já iniciou a avaliação pré-operatória (Evento 1, ANEXO1, Página 28), informa-se que o Hospital Universitário Gaffrée e Guinle é responsável por fornecer a cirurgia necessária ao tratamento da condição clínica do Autor ou, caso não possa atender a demanda, deverá redirecioná-lo a uma unidade apta em atendê-lo.

Quanto ao questionamento acerca da possibilidade de risco de dano irreparável ou de difícil reparação à saúde do Autor, ante a demora na realização da cirurgia, elucida-se que em documentos (Evento 1, ANEXO1, Páginas 26 e 27) foi solicitado **urgência** para a cirurgia urológica do Autor devido ao “*quadro que vem se agravando*”. Desta forma, salienta-se que a demora exacerbada na realização da cirurgia poderá comprometer negativamente o prognóstico em questão.

Por fim, salienta-se que informações acerca de **custo de procedimento hospitalar não constam** no escopo de atuação deste Núcleo.

### **É o Parecer**

**Ao 4º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**VIRGINIA GOMES DA SILVA**

Enfermeira

COREN/RJ 321.417

ID. 4.455.176-2

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

<sup>3</sup> Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES. Hospital Universitário Gaffree e Guinle. Consulta Estabelecimento - Módulo Conjunto – Informações Gerais. Disponível em: <[https://cnes2.datasus.gov.br/Mod\\_Conj\\_Informacoes.asp?VCo\\_Unidade=3304552295415](https://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Conj_Informacoes.asp?VCo_Unidade=3304552295415)>. Acesso em: 12 abr. 2024.